

**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E
FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA,
REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, OTONIEL
ARAÚJO DAS CHAGAS, E DE OUTRO A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DO PARÁ, EMATER-PA, REPRESENTADA PELO SEU
PRESIDENTE, JONIEL VIEIRA DE ABREU, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS SEGUINTES:**

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, abrangerá todos os empregados (as) da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, denominado STAFPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sob o regime temporário e por prazo determinado, bem como os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgão da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

DA DATA BASE

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido o dia 1º de maio como data base para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

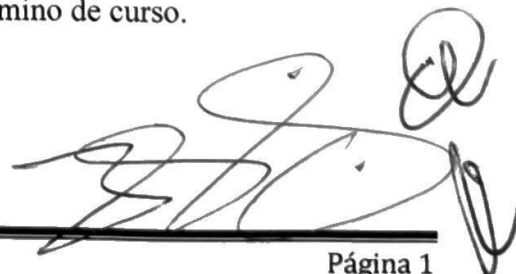
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados (as) o reajuste salarial na ordem de 6,00% (seis por cento) a partir de 01 de maio de 2026 sobre o salário base pago em 30 de abril de 2026, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional e implemento de término de curso.

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO





CLÁUSULA QUINTA - A EMATER-PARÁ pagará mensalmente durante a vigência do presente ACT a todos os seus empregados (as) auxílio alimentação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será excluído do benefício o empregado que se encontrar em gozo de férias.

DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados que desenvolvam atividades nos Municípios de Ananindeua, Distrito de Icoaraci (Escritório Local de Belém), Marituba (Escritório Central, Escritório Local de Marituba e Escritório Regional das Ilhas), Benevides e Santa Bárbara uma Gratificação de Localização, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário base. Quanto aos demais empregados permanecerão os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário-base e de acordo com a tabela de regionalização vigente e demais normativas internas da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a vigência do presente acordo, ocorrendo a instalação de outros escritórios da EMATER-PARÁ, os mesmos poderão ser inseridos na tabela de regionalização, após análise feita pelo STAFPA e EMATER-PARÁ, condicionando-se à prévia avaliação de impacto e disponibilidade financeira e orçamentária, bem como autorização governamental.

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - A EMATER-PARÁ pagará aos seus empregados (as) ocupantes dos cargos de nível superior, a título de gratificação de titularidade, os percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado e 40% (quarenta por cento) para doutorado, calculado sobre o valor do salário base, a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da gratificação de titularidade não será cumulativo.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base aos empregados técnicos de nível médio (GGD2), que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DO ADICIONAL DE NÍVEL EDUCACIONAL

CLÁUSULA NONA - A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base aos empregados administrativos (AA1, AA2, AA3 e AA4), que comprovem a conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - A EMATER-PARÁ concederá pagamento de Gratificação de Função de Secretária aos empregados que a exerçam no âmbito da Diretoria Executiva, das Coordenadorias e das

Assessorias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da Gratificação de Função de Secretárias de Coordenadorias e de Assessorias será de 80% (oitenta por cento) sobre a função gratificada de Secretária da Diretoria Executiva da EMATER-PA, ora vigente conforme segue abaixo discriminado, sempre condicionada ao efetivo exercício, designação formal e inexistência de majoração:

ITEM 1 –Secretárias da Diretoria Executiva: R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais); e

ITEM 2 - Secretárias das Coordenadorias e das Assessorias: R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais).

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A EMATER-PARÁ pagará gratificação de substituição ao empregado (a) que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude de ausência do titular por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, condicionada ao ato formal de designação e efetivo exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do cargo comissionado ou função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, que fará a publicação da portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O substituto gozará dos mesmos benefícios do titular do cargo, definidos em regimento e/ou regulamento interno, no período de substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O período dessa gratificação só será interrompido se o substituto tiver falta injustificada quando da substituição.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Existindo a necessidade de execução de serviço extraordinário, a chefia imediata do empregado deverá prestar a informação da necessidade atípica, devidamente fundamentada ao superior hierárquico competente, que, por sua vez, solicitará autorização da DIAD.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O trabalho noturno realizado pelos empregados da EMATER-PARÁ será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, condicionado ao efetivo labor noturno e a controle formal da jornada.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido no presente acordo que o trabalho noturno compreenderá o período de 22 horas até às 06 horas do dia seguinte.

DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A EMATER-PARÁ pagará o adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-mínimo, ou de periculosidade calculado sobre o salário base, aos seus empregados (as) que fizerem jus.

PARAGRAFO ÚNICO – A EMATER – PARÁ realizará por meio de parecer técnico o levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou de periculosidade e encaminhará aos órgãos competentes solicitação para realização de perícias com emissão de laudos visando à concessão dos referidos benefícios de insalubridade ou periculosidade.

DO TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A EMATER-PARÁ pagará a todos os empregados (as) uma gratificação por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no percentual de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o salário base, para cada ano de efetivo serviço prestado à Empresa em caráter contínuo e permanente, a contar da data de sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do adicional poderá acumular até o percentual de 60% (sessenta por cento) e/ou 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária específica, para analisar a viabilidade da concessão do auxílio-natalidade aos empregados, no valor de 1 (um) salário mínimo.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A EMATER-PARÁ pagará o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) referentes ao auxílio funeral do empregado que vier a falecer na vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício será pago, com as deduções legais, aos dependentes ou companheiro (a) ou a outra pessoa, mediante comprovação das despesas com o funeral.

DO AUXÍLIO CRECHE – DIREITO DA CRIANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária, composta por membros indicados pelo STAFPA e pela EMATER-PARÁ, para estudos de viabilidade de implantação de auxílio creche.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A duração da jornada de trabalho para os empregados lotados no



Escritório Central será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, exceto aos empregados com cargos comissionados ou função gratificada e contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados da EMATER-PARÁ lotados nos Escritórios Regionais e Escritórios Locais, quando submetidos, por ato regular da Empresa, à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, farão jus ao Adicional de Jornada Complementar de Trabalho, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), calculado sobre o salário-base, desde que não percebam, por qualquer fundamento administrativo, normativo, contratual, convencional ou judicial, parcela, vantagem, diferença remuneratória ou título individual que já remunere ou compense financeiramente a jornada superior a 6 (seis) horas, restando vedada a cumulação de pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do adicional previsto nesta cláusula produzirá efeitos financeiros apenas a partir da assinatura do presente ACT, vedado o pagamento retroativo, e ficará condicionado à existência de cobertura orçamentária e financeira, nos limites autorizados pelas instâncias competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A previsão desta cláusula não importa reconhecimento, pela EMATER-PARÁ, de categoria diferenciada, regime especial de jornada ou enquadramento funcional diverso daquele previsto em seus normativos internos, destinando-se exclusivamente a disciplinar a remuneração da jornada complementar instituída pela Empresa, durante a vigência deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A previsão desta cláusula possui natureza exclusivamente negocial, prospectiva, transitória e limitada à vigência deste ACT, não implicando ultratividade, incorporação definitiva ao contrato de trabalho ou reconhecimento de efeitos financeiros anteriores ou posteriores ao período de vigência expressamente pactuado.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O registro de entrada do empregado deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de **15 (quinze) minutos diários**, independente de qual seja sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido, após a tolerância prevista no caput desta cláusula, a compensação de horário em até 30 (trinta) minutos por dia, referentes aos atrasos, saídas antecipadas ou quando ultrapassado o intervalo intrajornada de que trata o parágrafo segundo, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados da EMATER/PA terão intervalos intrajornada:

I - de 15 (quinze) minutos, na jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas;

II - de 01 (uma) até 02 (duas) horas, na jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigatório o registro do intervalo para os empregados que cumprem jornada de 08 (oito) horas.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A EMATER-PARÁ concederá aos seus trabalhadores, que tiverem o gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo de **30 dias corridos**, obedecendo a seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;



IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER/PA, em concordância do empregado, poderá parcelar o usufruto das férias, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados o direito de folga ao serviço no dia de seu aniversário natalício, durante a vigência do presente ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O dia do aniversário natalício do empregado é aquele indicado no seu RG, na sua Certidão de Nascimento ou na sua Certidão de Casamento. Havendo divergência de datas entre os referidos documentos, valerá como data, para fins de aniversário natalício do empregado, aquela apontada em sua Certidão de Nascimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o dia do aniversário natalício do empregado coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos ou em dia que, por qualquer outro motivo, não haja expediente, a falta abonada transmitir-se-á automaticamente para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A bonificação de folga, a que se refere esta CLÁUSULA, não será cumulativa.

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores 8 (oito) dias consecutivos a título de recesso natalino, não cumulativo, no período de **24/12/2026 a 31/12/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que por impedimento relacionado ao trabalho na Empresa ficar impossibilitado de gozar o recesso natalino, somente poderá transferi-lo para o período Carnavalesco, que será usufruído em **05/02/2027 a 12/02/2027**.

DA LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A EMATER-PARÁ concederá ao empregado, após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Empresa, três meses de licença-prêmio, podendo o empregado acumular os períodos sucessivos do referido afastamento, sem nenhuma perda na sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado, que no decorrer da aquisição do quinquênio tiver percebido da Previdência Social benefício de prestação de auxílio-doença ou de acidente de trabalho por mais de 6 (seis) meses, ainda que com solução de continuidade, não perderá o direito à licença-prêmio, desde que complete o tempo residual a contar de seu retorno de seu benefício.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste ACT, licença-paternidade de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do nascimento de filho (a), mediante comprovação por documento oficial.

DA LICENÇA NOJO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste ACT, licença-chojo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data do óbito de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes e irmãos, mediante comprovação por documento oficial.

DA LICENÇA GALA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste ACT, licença-gala de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do casamento, mediante comprovação por documento oficial.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária constituída, para acompanhar e monitorar o processo de tramitação do PCCSBV nas diversas esferas governamentais até a implantação.

DA CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A EMATER-PARÁ concederá aos seus empregados a liberação para participar de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, seminários, congressos, dentre outros) e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), conforme estabelecem as Diretrizes, Normas e Procedimentos vigentes, para a participação dos empregados da Empresa, em cursos de capacitação, aperfeiçoamento e pós-graduação *lato e stricto sensu*.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A EMATER-PARÁ poderá destinar recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada, para garantir a capacitação e pós-graduação de seus empregados, com objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMATER/PA manterá a Comissão Paritária, formada entre o STAFPA e a Empresa, com finalidade de rever as normas regulamentadoras de acesso às diferentes modalidades de capacitação.

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO STAFPA E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A EMATER-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 02 (dois) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que tange à liberação dos delegados sindicais, estes serão liberados de acordo com as demandas de suas atividades, desde que solicitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião ou assembleias gerais do sindicato, desde que solicitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que tange à participação em caráter excepcional, além das faltas previstas nos PARÁGRAFOS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA, a EMATER- PA abonará aquelas que derivarem de participação em encontros, seminários e congressos, tanto estaduais como nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e de negociações na entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O STAFPA enviará uma listagem com o nome dos participantes para o referido evento, sem prejuízos à EMATER-PA.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A EMATER-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, nos dias, horas e locais previamente comunicados, bem como a participação de seus empregados, desde que solicitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, como limitação, no máximo, de 04 (quatro) eventos ao ano.

DO CUMPRIMENTO

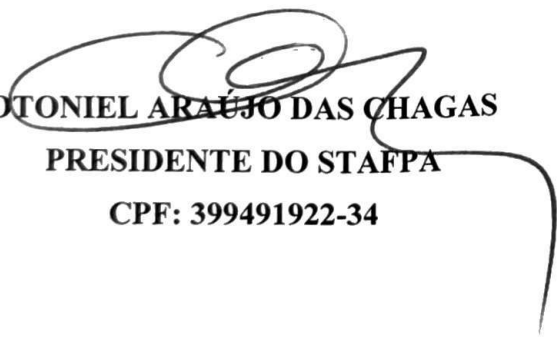
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT implicará no pagamento de multa, no valor de 10% (dez por cento) do menor salário existente na EMATER-PARÁ da época do evento, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Cabe à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, por intermédio de seus representantes e na presença das testemunhas presenciais infra qualificadas.

Marituba (PA),


OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS
PRESIDENTE DO STAFPA

CPF: 399491922-34


JONIEL VIEIRA DE ABREU
PRESIDENTE DA EMATER-PARÁ

CPF: 645.240.862-34

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 153.885.477-15

NOME:

CPF: 108.924.122-70